



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026**

**EDITAL PREGÃO Nº 019/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para licenciamento de sistema integrado de gestão pública municipal, 100% web, com hospedagem em nuvem, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, para atendimento das necessidades do Município de Piau/MG.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**Dia 04/11/2026 às 09:00 horas**

Departamento de Compras e Licitações

**PREFEITURA DE PIAU**

Endereço: Rua Silva Jardim Nº 67 –  
centro – Piau – Mg – Cep: 36.157-000

**SETOR DE LICITAÇÕES.**

Email: [licitacao@piau.mg.gov.br](mailto:licitacao@piau.mg.gov.br)  
Telefone: 0800 032 3033

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<https://www.piau.mg.gov.br/> e Portal Nacional  
de  
Contratações Públicas (PNCP).



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026**

O Município de Piau - MG, torna público que fará realizar a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, 100% WEB, COM HOSPEDAGEM EM NUVEM, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIAU/MG**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

Regem a presente licitação toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para licenciamento de sistema integrado de gestão pública municipal, 100% web, com hospedagem em nuvem, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, para atendimento das necessidades do Município de Piau/MG, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

**2 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

**2.1.** O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura, no Setor de Licitações no endereço Rua silva jardim Nº 67 – centro – Piau – MG – cep: 36.157-000, via e-mail



licitacao@piaui.mg.gov.br e no site do Município no endereço eletrônico <https://www.piaui.mg.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### 3 - DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. A sessão do Pregão ocorrerá no dia **04 de novembro de 2026, às 09h00 (nove horas)**, na Sala de Licitações, no endereço descrito no item anterior.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário

### 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0004.2.0012 - DESENV. DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### 5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço global**.

### 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão às empresas:

6.1.1. Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado;

6.1.2. Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos.



**6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:**

**6.2.1.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**6.2.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.2.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.2.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**6.2.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**6.2.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.2.7.** e estrangeiras que não funcionam no país.

**6.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



## **7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**7.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representação.

**7.3.** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**I** - Documento oficial de identidade do representante legal da empresa ou procurador, conforme o caso;

**II** - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, conforme Anexo V, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura;

**III** - Contrato Social e alteração contratual ou documento que substitui.

**7.4.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

**7.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**7.5.1.** Na ausência do representante legal na sessão pública ou inconformidade na procuração do representante da licitante, o proponente ficará sem representação perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, podendo participar da sessão pública, caso os demais documentos pertinentes ao credenciamento estejam em conformidade. Todavia, não será



permitido fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, recorrer bem como praticar os demais atos de um mandatário.

## **8 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**

**8.1.** No dia, horário e no local fixado neste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento a proposta escrita (Conforme Anexo II) e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE 01 – PROPOSTA**

**MUNICÍPIO DE PIAU**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

### **ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE PIAU**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

**8.2.** Nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca, após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a proposta e documentação das licitantes.

## **9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**9.1.** Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade com os requisitos



estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

**9.2.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)** ser apresentada em **01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital**. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal;
- b)** indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)** Constar o nome completo, número do CPF do representante legal da empresa, encarregado, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- d)** ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- e)** Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

**9.3.** Os preços propostos serão de responsabilidade da licitante, presumindo-se neles incluídos os custos necessários à execução do objeto, sem prejuízo do direito ao reajustamento, à repactuação ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis e observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

**9.3.1.** Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento



ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

**9.4.** Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

**9.4.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo;

**9.4.2.** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**9.4.3.** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;

**9.4.4.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

## **10 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**10.1.** Será feito exame de conformidade da proposta, em conformidade com o objeto e exigências deste Edital.

**10.1.1.** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital;

**10.1.2.** A licitante que tiver sua proposta desclassificada será excluída das fases seguintes.

**10.2.** As propostas serão desclassificadas na forma do Artigo 59 da Lei N.º 14.133/2021, conforme segue:

**I** - contiverem vícios insanáveis;

**II** - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III** - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

**10.3.** Após a análise de conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará as propostas e dará início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

## **11 - DA ETAPA DE LANCES**

**11.1.** Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

**11.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

**11.3.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, sendo vencedor quem ofertar o menor lance.

**11.4.** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**11.4.1.** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro;

**11.4.2.** A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**11.5.** Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.



**11.6.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**11.7.** Caso necessário, a licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

### **11.8 – DA PROVA DE CONCEITO (POC)**

11.8.1. A Administração poderá, a seu critério, mediante decisão motivada, exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a realização de Prova de Conceito (POC), com a finalidade de verificar, de forma prática e objetiva, a conformidade da solução ofertada com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.2. A Prova de Conceito deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, perante comissão ou equipe técnica designada pela Administração, observados os critérios objetivos de avaliação previamente estabelecidos.

11.8.3. Os procedimentos, requisitos técnicos, funcionalidades a serem demonstradas, critérios de avaliação, condições de aprovação ou reprovação e demais regras aplicáveis à Prova de Conceito encontram-se detalhados no Termo de Referência e seus anexos, que integram este Edital para todos os fins.

11.8.4. O não atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos para a Prova de Conceito implicará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do Termo de Referência e assegurado o direito de recurso, nos termos da legislação aplicável.

### **11.9. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS**



**11.9.1.** Antes da análise da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção vigente que impeça a participação no certame ou a contratação com a Administração Pública.

**11.9.2.** Para a verificação prevista no item anterior, poderão ser realizadas consultas aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

**I** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**II** – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

**III** – relação de licitantes declarados inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**IV** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quando pertinente; e

**V** – outros cadastros oficiais cuja consulta seja necessária para a verificação da existência de impedimento legal à participação no certame ou à contratação.

**11.9.3.** A existência de registro ou ocorrência em cadastro oficial não implicará, por si só, a exclusão automática da licitante, devendo o Pregoeiro verificar, previamente à adoção de qualquer medida, a natureza da sanção ou ocorrência registrada, sua vigência, o órgão ou entidade responsável por sua aplicação e, especialmente, o respectivo alcance subjetivo e territorial, a fim de aferir se seus efeitos efetivamente impedem a participação da licitante no presente certame ou eventual contratação com o Município de Piauí/MG.

**11.9.4.** Na análise das sanções eventualmente identificadas, deverão ser observados seus efeitos jurídicos e limites de abrangência, especialmente aqueles estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a extensão automática dos efeitos de determinada penalidade para além dos limites previstos em lei ou estabelecidos no respectivo ato sancionador.

**11.9.5.** Caso a consulta revele ocorrência cuja natureza, alcance ou vigência possa resultar em impedimento à participação ou à contratação, a licitante será previamente cientificada para, quando necessário, apresentar manifestação ou esclarecimentos, antes da decisão do Pregoeiro, assegurada a adequada verificação da situação identificada.



**11.9.6.** Confirmada a existência de sanção vigente e juridicamente aplicável ao presente certame, que impeça a licitante de participar da licitação ou de contratar com o Município de Piauí/MG, será declarada a sua impossibilidade de participação no certame, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada em ata, prosseguindo-se com a análise da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

**11.9.7.** A exclusão decorrente de sanção impeditiva será tratada como questão relativa às condições de participação, não se confundindo com a inabilitação decorrente do não atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira previstos neste Edital.

**11.9.8.** Não sendo constatado impedimento à participação ou à contratação, ou sendo verificado que eventual ocorrência registrada não produz efeitos impeditivos em relação ao presente certame, o Pregoeiro dará prosseguimento ao procedimento, passando à análise da documentação de habilitação.

**11.10.** Após a verificação das condições de participação e não sendo constatado impedimento aplicável à licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de **HABILITAÇÃO**, para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**11.11.** O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

**11.12.** Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **12 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**12.1. O envelope nº 2 - DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:



**12.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.**

**12.3.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**12.4.** Para as certidões destinadas à comprovação de situação jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira que não contenham prazo de validade e para as quais não exista prazo definido em legislação específica, considerar-se-á, para fins deste Edital, o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, não se aplicando essa regra aos atestados de capacidade técnica e demais documentos cuja natureza não esteja sujeita a prazo de validade.

**12.5.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

### **13 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação.

**13.2.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvada a realização de diligência pelo Pregoeiro, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

**I** – complementação de informações acerca dos documentos apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

**II** – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

**III** – apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, quando sua ausência decorrer de erro, falha ou omissão sanável,



desde que não implique alteração da condição material da licitante nem concessão de oportunidade para atendimento posterior de requisito que não existia no momento próprio.

**13.2.1.** A diligência não poderá ser utilizada para permitir que a licitante constitua, adquira ou passe a preencher, posteriormente à abertura do certame, requisito de habilitação que não atendia no momento legalmente exigido.

**13.3.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será declarada **vencedora do certame**, prosseguindo-se com a fase recursal e, posteriormente, com o encaminhamento do processo à autoridade competente para os atos de adjudicação e homologação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo, quando necessário, à análise da aceitabilidade de sua proposta, até que seja identificada proposta aceitável apresentada por licitante que atenda às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

**13.5.** Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos praticados e os fatos relevantes ocorridos durante o certame, sendo a sessão integralmente registrada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a gravação ser juntada aos autos do processo licitatório após seu encerramento.

**13.6.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor pela autoridade competente, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**13.7.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

**13.8.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **14 - DO RECURSO**



**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**14.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, devendo a manifestação ser registrada em ata.

**14.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**14.3.3.** Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, será assegurado à licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, independentemente de nova manifestação de vontade.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**14.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.9.** Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as hipóteses legais de sigilo. As razões e contrarrazões poderão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações ou encaminhadas para o endereço eletrônico [licitacao@piaui.mg.gov.br](mailto:licitacao@piaui.mg.gov.br), dentro dos respectivos prazos, devendo seu recebimento ser certificado nos autos.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o PROCESSO ADMINISTRATIVO será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **16 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato será firmado entre o Município e a licitante vencedora, conforme modelo do Anexo III.

**16.2.** A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela contratante.

**16.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, quando exigida.

**16.3.1.** Na hipótese de a adjudicatária não celebrar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a



ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.2.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos.

**16.3.3.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, e adotar as demais providências admitidas pelo art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

## **17 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e da observância das demais regras de gestão e fiscalização estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **18.1. Da Contratante:**

**18.1.1.** As regras sobre as obrigações da contratante, constam no Termo de Referência item 12, que segue anexo e faz parte deste Edital.

### **18.2. Da licitante vencedora:**

**18.2.1.** Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, especialmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança e de gestão de resíduos sólidos, bem como observar integralmente as especificações, condições e padrões de execução estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

**18.2.2.** As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência item 13, que segue anexo e faz parte deste Edital.



## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a adjudicatária às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no Termo de Referência, observado o devido processo administrativo.

**19.2.** As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no Termo de Referência item 16, que segue anexo e faz parte deste Edital.

**19.3.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que poderão ser estendidos os efeitos das sanções na forma e aos sujeitos previstos no art. 160 da referida Lei, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **20 - DO PAGAMENTO**

**20.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.1.1.** As regras sobre pagamento constam no Termo de Referência item 10, que segue anexo e faz parte deste Edital.

## **21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**21.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura ou enviados via e-mail



licitacao@piau.mg.gov.br.

**21.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**21.4.** Acolhida a impugnação ou constatada a necessidade de alteração do instrumento convocatório, será promovida a correspondente retificação do Edital. Caso a alteração possa comprometer a formulação das propostas, será divulgada nova data para a realização do certame, observando-se novamente os prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

**21.5.** A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do certame, ressalvada decisão motivada do Pregoeiro ou da autoridade competente quando a medida se mostrar necessária à adequada análise da matéria ou quando eventual alteração do Edital exigir a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

**21.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicados da mesma forma que o edital, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**22.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.6.1.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**22.6.1.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.7.** O Edital e seus anexos constituem conjunto integrado de documentos da contratação e deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica. Eventuais dúvidas ou aparentes divergências deverão ser submetidas ao Pregoeiro para esclarecimento, vedada interpretação que altere as condições essenciais da contratação ou comprometa a isonomia, a competitividade ou a formulação das propostas.

**22.8.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de



irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, ou adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**22.8.1.** Nos casos de anulação e revogação, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

**22.9.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade de documentos e informações apresentados, observados os limites dos arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização da diligência para permitir a criação posterior de condição que deveria existir no momento próprio.

**22.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo/MG, competente para o Município de Piauí/MG, para dirimir as questões decorrentes deste Edital e da contratação dele resultante, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

**22.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e os limites de suas respectivas atribuições, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

**22.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo **I** - Termo de Referência;

Anexo **II** - Modelo de Proposta;

Anexo **III** - Minuta do Contratual;

Anexo **IV** – Declarações

Anexo **V** - Modelo de Carta de Credenciamento

Piau - MG, 13 de outubro de 2026.

---

**Cristiane de Fátima dos Santos Castilho**

**Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Governo**



## **ANEXO I**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para licenciamento de sistema integrado de gestão pública municipal, 100% web, com hospedagem em nuvem, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, para atendimento das necessidades do Município de Piau/MG, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

**1.2.** Os serviços objeto da contratação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado, caracterizando-se, portanto, como serviços comuns, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

##### **2.1. DA ADOÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

**2.1.1.** A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, §2º, a preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, admitindo, contudo, a utilização da forma presencial, desde que a opção seja devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**2.1.2.** No caso concreto, a adoção do Pregão na forma presencial considera, inicialmente, a realidade administrativa e estrutural do Município, inclusive sua condição de ente municipal com população de até 20.000 (vinte mil) habitantes, circunstância para a qual a própria Lei nº 14.133/2021 estabeleceu regime especial e transitório de adaptação.



**2.1.3.** Com efeito, dispõe o art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o art. 17, §2º. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 foi publicada em 1º de abril de 2021, o período legal de adaptação se estende até 1º de abril de 2027.

**2.1.4.** A norma estabeleceu, portanto, tratamento transitório específico aos Municípios de pequeno porte, reconhecendo a necessidade de adaptação gradual de suas estruturas administrativas, tecnológicas e operacionais à realização integral dos procedimentos licitatórios em ambiente eletrônico. Tal previsão, entretanto, não dispensa a Administração de motivar a opção pela forma presencial, especialmente porque o art. 17, §2º, estabelece a forma eletrônica como preferencial.

**2.1.5.** Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, ao interpretar o art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, assentou que os Municípios com até 20.000 habitantes dispõem do período legal de seis anos para adaptação à obrigatoriedade da realização das licitações exclusivamente sob a forma eletrônica, reconhecendo que a regra de transição busca justamente possibilitar a adaptação gradativa da Administração Pública municipal à nova sistemática, consideradas as limitações estruturais e tecnológicas dos entes de menor porte.

**2.1.6.** Sem prejuízo desse regime transitório, a opção pelo Pregão Presencial no presente procedimento encontra-se igualmente amparada nas circunstâncias concretas da estrutura administrativa disponível para condução do certame, considerando a capacidade operacional atualmente existente, os recursos humanos e tecnológicos disponíveis e a necessidade de implementação gradual dos procedimentos eletrônicos, dentro do período de transição expressamente assegurado pelo legislador.

**2.1.7.** A utilização da forma presencial, neste caso, não decorre de mera conveniência administrativa ou de preferência abstrata pelo procedimento tradicional, mas da avaliação das condições concretas disponíveis para a condução segura e eficiente do certame, aliada ao período de adaptação legalmente assegurado ao Município, sem prejuízo da adoção progressiva dos meios eletrônicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

**2.1.8.** Ressalta-se que a adoção da forma presencial não implicará limitação territorial ou restrição à competitividade, sendo assegurada a participação de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, independentemente de sua



sede ou localização, vedando-se exigências que possam favorecer fornecedores locais ou dificultar injustificadamente a participação de empresas estabelecidas em outras localidades.

**2.1.9.** Serão igualmente assegurados os meios adequados de publicidade e acesso aos documentos da contratação, bem como o recebimento de pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais manifestações pelos meios admitidos no instrumento convocatório, inclusive eletrônicos, de modo a preservar a ampla participação dos interessados e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, transparência, eficiência, competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa.

**2.1.10.** A motivação ora apresentada encontra-se em consonância, ainda, com a orientação dos órgãos de controle no sentido de que a adoção da forma presencial deve estar acompanhada de justificativa inserida nos autos.

**2.1.11.** Desse modo, consideradas conjuntamente a condição do Município como ente com população de até 20.000 habitantes, a regra transitória expressamente prevista no art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, as condições estruturais, tecnológicas e operacionais atualmente disponíveis e a inexistência de restrição territorial à participação de interessados, entende-se devidamente motivada, para o presente procedimento, a adoção do Pregão na forma presencial.

**2.1.12.** Por fim, em cumprimento ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, devendo a respectiva gravação ser juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão, assegurando-se a transparência, publicidade, controle e rastreabilidade dos atos praticados durante o certame.

### 3 - DA DESCRIÇÃO OBJETO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                     | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------|
| 1.   | Contratação de empresa especializada para licenciamento de sistema integrado de gestão pública municipal, 100% web, com | Mês     | 12         | R\$ 6.200,00   | R\$ 74.400,00 |



|                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| hospedagem em nuvem,<br>incluindo implantação,<br>migração de dados,<br>treinamento, suporte<br>técnico, manutenção e<br>atualizações, para<br>atendimento das<br>necessidades do Município<br>de Piauí/MG. |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

#### **4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos, limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa e atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA.

#### **5 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência

#### **7 – DOS REQUISITOS GERAIS**



## **7.1 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1.1. A solução a ser contratada deverá atender às necessidades da Administração Municipal, assegurando a adequada execução dos serviços de implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização dos sistemas, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema integrado de gestão pública municipal, em ambiente 100% web, com hospedagem em nuvem, permitindo acesso remoto por navegador de internet, sem necessidade de instalação local dos módulos nas estações de trabalho.

7.1.3. A solução deverá operar de forma integrada, mediante base de dados única ou arquitetura tecnicamente interoperável, assegurando o compartilhamento das informações, a consistência dos registros e a integridade dos dados.

7.1.4. O sistema deverá permitir acesso simultâneo por número ilimitado de usuários, observados os mecanismos de autenticação, controle de acesso e permissões estabelecidos pela Administração.

7.1.5. A solução deverá possuir mecanismos de segurança da informação, controle de acesso por perfil, registro de operações, trilhas de auditoria, rotinas de backup e recuperação de dados, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

7.1.6. Os módulos contratados deverão permitir a execução integrada das rotinas administrativas, contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais, bem como a geração de relatórios, demonstrativos e arquivos exigidos pelos órgãos de controle, conforme as funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

7.1.7. A CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade e a atualização da solução com as normas legais, contábeis, fiscais e administrativas aplicáveis ao Município, especialmente as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos demais órgãos competentes.

7.1.8. A implantação da solução deverá compreender a configuração, parametrização, integração dos módulos, migração e validação dos dados existentes, realização de testes operacionais e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas.

7.1.9. A CONTRATADA deverá realizar a migração dos dados dos sistemas atualmente utilizados pelo Município, preservando a integridade, consistência, rastreabilidade e



disponibilidade das informações, inclusive dos registros históricos necessários à continuidade das atividades administrativas.

7.1.10. A CONTRATADA deverá promover o treinamento e a capacitação dos servidores indicados pela Administração, disponibilizando orientações e materiais de apoio necessários à adequada utilização dos módulos contratados.

7.1.11. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários, por meio de canais de atendimento que permitam o registro, acompanhamento e solução das demandas relacionadas ao funcionamento e à utilização dos sistemas.

7.1.12. A solução deverá assegurar disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), observados os critérios de aferição, as condições e as exceções expressamente estabelecidos no modelo de execução contratual.

7.1.13. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas, incluindo correções de falhas, atualizações legais e regulamentares e melhorias abrangidas pelo objeto, sem custos adicionais para a Administração.

7.1.14. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, contingência e recuperação de dados destinadas a assegurar a continuidade dos serviços, prevenindo perdas de informações, acessos não autorizados e interrupções que comprometam as atividades administrativas.

7.1.15. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os dados e informações pertencentes ao Município, em formato aberto, estruturado e adequado à migração para outra solução, assegurando sua integridade e portabilidade.

7.1.16. A Administração poderá exigir a realização de Prova de Conceito (POC), nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para verificação prática da conformidade da solução ofertada com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.17. A realização da Prova de Conceito poderá ser dispensada, mediante decisão devidamente motivada, quando a Administração já dispuser de elementos técnicos suficientes que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos, observadas as condições previamente estabelecidas no edital e os princípios da isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo.

7.1.18. Os requisitos previstos neste item possuem caráter obrigatório e vinculante, devendo ser integralmente observados pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.



7.1.19. Os procedimentos, prazos, responsabilidades, condições de implantação, migração, treinamento, suporte técnico, manutenção, níveis de serviço, recebimento e fiscalização serão detalhados no item referente ao modelo de execução do objeto, integrante deste Termo de Referência.

## **7.2 – SUSTENTABILIDADE E REQUISITOS AMBIENTAIS**

7.2.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência na utilização dos recursos públicos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente digital dos serviços contratados.

7.2.2. A solução deverá favorecer a informatização, a racionalização e a modernização dos procedimentos administrativos, contribuindo para a redução do consumo de papel, materiais de expediente, impressões, deslocamentos e demais recursos utilizados na execução das atividades municipais.

7.2.3. A CONTRATADA deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável e compatível com as necessidades da Administração, a realização remota das atividades de suporte técnico, manutenção, atualização e acompanhamento operacional, sem prejuízo do atendimento presencial quando necessário à adequada execução contratual.

7.2.4. A infraestrutura tecnológica utilizada para hospedagem da solução deverá observar boas práticas de eficiência energética, gerenciamento de recursos computacionais e utilização racional da capacidade de processamento e armazenamento, de acordo com as características dos serviços de computação em nuvem.

7.2.5. A CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à redução de desperdícios e à utilização eficiente dos recursos tecnológicos empregados na prestação dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável.

7.2.6. Eventuais equipamentos, componentes ou materiais utilizados diretamente pela CONTRATADA na execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada quando descartados, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, quando aplicáveis.

7.2.7. Considerando que o objeto consiste predominantemente no licenciamento e na disponibilização de solução tecnológica em ambiente de computação em nuvem, não se identificam impactos ambientais diretos significativos decorrentes de sua execução, devendo



ser observadas as medidas de sustentabilidade compatíveis com sua natureza, sem imposição de exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

### **7.3 – SUBCONTRATAÇÃO**

7.3.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou instrumentais necessárias à execução do objeto, desde que não implique transferência da responsabilidade contratual da CONTRATADA nem comprometa a integração, a segurança, a disponibilidade e o funcionamento da solução.

7.3.2. Poderão ser executadas por terceiros, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, atividades relacionadas à infraestrutura de hospedagem em nuvem, armazenamento de dados, serviços de conectividade e outros recursos tecnológicos auxiliares, desde que preservadas as condições técnicas e os níveis de serviço exigidos.

7.3.3. A subcontratação não poderá abranger a transferência integral do objeto contratado, tampouco afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela disponibilização, integração, manutenção, suporte e adequado funcionamento da solução.

7.3.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o Município pelos serviços executados por terceiros, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, disponibilidade, qualidade e demais obrigações contratuais.

7.3.5. A subcontratação de parcelas da execução contratual, quando caracterizada nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de prévia autorização da Administração, mediante apresentação das informações e documentos necessários à comprovação da capacidade técnica do subcontratado, quando exigíveis.

7.3.6. A utilização de infraestrutura de computação em nuvem disponibilizada por provedores especializados não implicará, por si só, transferência da titularidade ou da responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA como responsável pelo atendimento integral das condições estabelecidas na contratação.

7.3.7. A participação de terceiros na execução de atividades relacionadas ao tratamento, armazenamento ou processamento de dados deverá observar as disposições da LGPD e as obrigações de confidencialidade e segurança estabelecidas no instrumento contratual.



#### **7.4 – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO**

7.4.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, caracterizado pelo licenciamento de solução tecnológica e pela prestação continuada de serviços associados, bem como os mecanismos de fiscalização, acompanhamento e responsabilização contratual previstos neste Termo de Referência.

7.4.2. A dispensa da garantia contratual de execução fundamenta-se na avaliação de que sua exigência, nas condições da presente contratação, poderá representar ônus adicional aos licitantes sem proporcionar benefício proporcional à Administração, considerando a possibilidade de adoção de mecanismos de controle e mitigação dos riscos contratuais.

7.4.3. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pelo cumprimento dos níveis de serviço, pela integridade e segurança das informações, pela continuidade operacional e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

7.4.4. Permanecem aplicáveis as disposições relativas à fiscalização contratual, ao recebimento dos serviços, às sanções administrativas e às demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

#### **7.5 – DA PROVA DE CONCEITO (POC)**

7.5.1. A Administração poderá, a seu critério, mediante decisão devidamente motivada, exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a realização de Prova de Conceito (POC), nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar, de forma prática e objetiva, a conformidade da solução ofertada com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, observados os procedimentos e critérios de avaliação previamente definidos.

7.5.2. A Prova de Conceito será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal, em data, horário e local definidos pela Administração, mediante avaliação por comissão ou equipe técnica formalmente designada.

7.5.3. A demonstração deverá contemplar as funcionalidades previstas na matriz de avaliação constante deste item, incluindo, conforme aplicável, o funcionamento dos módulos, a execução de rotinas administrativas, a geração de relatórios e as integrações exigidas.



7.5.4. A avaliação observará critérios objetivos e verificáveis, mediante demonstração prática das funcionalidades, utilizando ambiente de testes e dados simulados, sendo vedada a exigência de requisitos não previstos neste Termo de Referência.

7.5.5. Os requisitos serão classificados em:

- a) **Críticos:** funcionalidades essenciais ao funcionamento da solução e ao cumprimento das obrigações legais;
- b) **Relevantes:** funcionalidades necessárias à adequada operacionalização, eficiência e integração dos sistemas;
- c) **Complementares:** funcionalidades acessórias destinadas ao aperfeiçoamento da solução.

7.5.6. Será considerada aprovada na Prova de Conceito a licitante que atender, cumulativamente:

- a) a 100% (cem por cento) dos requisitos classificados como críticos; e
- b) a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total dos requisitos avaliados.

7.5.7. O percentual de atendimento será calculado pela fórmula:

$$PA = (RA \div RT) \times 100$$

Em que:

- PA = percentual de atendimento;
- RA = quantidade de requisitos atendidos;
- RT = quantidade total de requisitos avaliados.

7.5.8. Cada requisito será considerado atendido ou não atendido, conforme demonstração objetiva da funcionalidade exigida, não sendo admitida pontuação parcial ou avaliação subjetiva.

7.5.9. A comprovação poderá ocorrer mediante execução de operações, geração de documentos e relatórios, processamento de informações, demonstração de integração entre módulos, exportação de arquivos ou simulação tecnicamente verificável de comunicação com sistemas externos.

7.5.10. A simples apresentação de imagens, materiais publicitários, apresentações comerciais ou declarações de disponibilidade não substituirá a demonstração prática das funcionalidades exigidas.

#### 7.5.11 – DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC)



**7.5.11.1.** Caso a Administração, mediante decisão devidamente motivada, opte pela realização da Prova de Conceito (POC), a avaliação da solução ofertada observará obrigatoriamente a matriz de requisitos técnicos e funcionais estabelecida neste item, com a finalidade de verificar, de maneira objetiva, a conformidade do sistema com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

**7.5.11.2.** A matriz de avaliação constitui instrumento definitivo de verificação das funcionalidades, ficando previamente estabelecidos os requisitos a serem demonstrados, sua classificação quanto à criticidade e as respectivas evidências de comprovação, vedada a inclusão posterior de novas exigências ou a alteração dos critérios de avaliação durante o procedimento.

**7.5.11.3.** A avaliação compreenderá os seguintes requisitos:

## **I – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**

| <b>Requisito</b>                | <b>Criticidade Evidência exigida</b> |                    |
|---------------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| Emissão de empenho              | Crítico                              | Execução prática   |
| Liquidação de despesa           | Crítico                              | Simulação completa |
| Geração de relatórios contábeis | Relevante                            | Relatório gerado   |

## **II – TESOURARIA**

| <b>Requisito</b>        | <b>Criticidade Evidência exigida</b> |                       |
|-------------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| Conciliação bancária    | Crítico                              | Importação de extrato |
| Bloqueio sem liquidação | Crítico                              | Teste de validação    |

## **III – LICITAÇÕES**

| <b>Requisito</b>      | <b>Criticidade Evidência exigida</b> |                    |
|-----------------------|--------------------------------------|--------------------|
| Julgamento automático | Crítico                              | Simulação prática  |
| Mapa comparativo      | Crítico                              | Geração automática |
| Integração com o PNCP | Crítico                              | Simulação de envio |

## **IV – FOLHA DE PAGAMENTO**



| Requisito                   | Criticidade Evidência exigida |                         |
|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| Processamento da folha      | Crítico                       | Execução prática        |
| Cálculo de encargos sociais | Crítico                       | Demonstração de cálculo |
| Integração com o eSocial    | Crítico                       | Geração de evento       |

## V – INTEGRAÇÕES

| Requisito    | Criticidade Evidência exigida |                         |
|--------------|-------------------------------|-------------------------|
| SICOM/TCE-MG | Crítico                       | Geração de arquivo      |
| PNCP         | Crítico                       | Simulação de integração |
| EFD-Reinf    | Crítico                       | Geração de evento       |

## VI – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

| Requisito                 | Criticidade Evidência exigida |                        |
|---------------------------|-------------------------------|------------------------|
| Publicação de dados       | Relevante                     | Demonstração no portal |
| Exportação de informações | Relevante                     | Download de arquivo    |

**7.5.11.4.** Para fins de avaliação, os requisitos serão classificados como:

- a) **Críticos:** funcionalidades essenciais à adequada execução das atividades administrativas e ao atendimento das obrigações legais, cujo cumprimento integral será obrigatório para aprovação;
- b) **Relevantes:** funcionalidades necessárias à eficiência operacional, à integração e ao adequado desempenho da solução, consideradas para apuração do percentual geral de atendimento;
- c) **Complementares:** funcionalidades acessórias que, quando expressamente previstas na matriz, serão consideradas na avaliação geral, observados os critérios de aprovação estabelecidos neste Termo de Referência.

**7.5.11.5.** A avaliação será realizada mediante demonstração prática das funcionalidades, utilizando ambiente de testes e dados simulados, sendo cada requisito classificado exclusivamente como **ATENDIDO** ou **NÃO ATENDIDO**, conforme a comprovação



objetiva de seu funcionamento, vedada a atribuição de pontuação parcial ou a utilização de critérios subjetivos.

**7.5.11.6.** Será considerada aprovada na Prova de Conceito a licitante que atender, cumulativamente:

- a) a 100% (cem por cento) dos requisitos classificados como críticos; e
- b) a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total dos requisitos constantes da matriz de avaliação.

**7.5.11.7.** O percentual geral de atendimento será calculado pela fórmula:

$$PA = (RA \div RT) \times 100$$

Em que:

- **PA:** percentual de atendimento;
- **RA:** quantidade de requisitos efetivamente atendidos;
- **RT:** quantidade total de requisitos avaliados.

**7.5.11.8.** A comprovação das funcionalidades deverá ocorrer mediante execução prática de operações, geração de documentos, relatórios ou arquivos, processamento de informações, demonstração de integração entre módulos ou simulação tecnicamente verificável de comunicação com sistemas externos, conforme as evidências previstas na matriz.

**7.5.11.9.** Não será admitida a substituição da demonstração prática por apresentação exclusivamente comercial, imagens, materiais publicitários ou declarações genéricas de disponibilidade das funcionalidades exigidas.

**7.5.11.10.** A comissão ou equipe técnica designada pela Administração deverá registrar os resultados da avaliação em instrumento próprio, indicando, individualmente, os requisitos atendidos e não atendidos, as evidências verificadas e o percentual final de atendimento, mediante elaboração de relatório técnico conclusivo e fundamentado.

**7.5.11.11.** A reprovação da solução na Prova de Conceito deverá ser devidamente fundamentada, com indicação expressa dos requisitos não atendidos, assegurada à licitante a possibilidade de interposição de recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do edital.

**7.5.11.12.** A matriz estabelecida neste item integra o Termo de Referência e o instrumento convocatório, sendo vedada a exigência de funcionalidades, demonstrações ou condições não expressamente previstas nos documentos da contratação.

## **7.5.12 – DA REALIZAÇÃO E DO REGISTRO DA PROVA DE CONCEITO**



**7.5.12.1.** A licitante deverá disponibilizar ambiente funcional e os recursos necessários à demonstração, utilizando dados fictícios, anonimizados ou legalmente disponibilizados para essa finalidade.

**7.5.12.2.** A comissão avaliadora acompanhará os testes, podendo solicitar esclarecimentos e a repetição justificada de procedimentos, desde que não implique alteração substancial da solução ofertada ou tratamento desigual entre os licitantes.

**7.5.12.3.** Os resultados serão registrados em checklist ou matriz de avaliação, com indicação dos requisitos atendidos e não atendidos, respectivas evidências e eventuais ocorrências.

**7.5.12.4.** Ao término da avaliação, será elaborado relatório técnico conclusivo, assinado pelos integrantes da comissão, contendo o percentual de atendimento e a decisão fundamentada quanto à aprovação ou reprovação da solução.

**7.5.12.5.** A sessão será documentada em ata e poderá ser gravada, mediante comunicação aos participantes, devendo os registros integrar o processo administrativo da contratação.

### **7.5.13 – DA REPROVAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO**

**7.5.13.1.** Será reprovada na Prova de Conceito a licitante que:

- a) deixar de atender a qualquer requisito classificado como crítico;
- b) não alcançar o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) dos requisitos avaliados;
- c) não demonstrar o funcionamento das funcionalidades exigidas, mediante evidências objetivas; ou
- d) deixar de comparecer injustificadamente ou inviabilizar a realização dos testes por fato a ela imputável.

**7.5.13.2.** A reprovação implicará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, assegurados os procedimentos recursais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5.13.3.** Em caso de desclassificação, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização da Prova de Conceito nas mesmas condições.

**7.5.13.4.** Não será admitida a implementação posterior de funcionalidades inexistentes para suprir o descumprimento dos requisitos exigidos, ressalvados esclarecimentos ou repetição justificada de testes que não impliquem modificação substancial da solução apresentada.



**7.5.13.5.** A aprovação na Prova de Conceito constitui condição para aceitação da proposta quanto à conformidade técnica, não afastando a obrigação da futura CONTRATADA de atender integralmente às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **8 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

**8.1.1.** A execução do objeto compreenderá a cessão de direito de uso (licenciamento) de solução integrada de software de gestão pública municipal, em ambiente 100% web, com hospedagem em nuvem, incluindo os serviços de implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações tecnológicas e legais, bem como os demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.1.2.** Os serviços serão prestados em regime de execução continuada, mediante disponibilização mensal da solução, assegurando o funcionamento regular e integrado dos módulos contratados e a continuidade das atividades administrativas, tributárias, contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais, de pessoal, compras, licitações, contratos, transparência pública e controle externo do Município.

**8.1.3.** A solução deverá atender às unidades administrativas abrangidas pela contratação, permitindo a utilização por número ilimitado de usuários, sem restrições artificiais de acesso ou cobrança adicional por usuário, observados os perfis de autorização e os mecanismos de segurança estabelecidos.

**8.1.4.** Todos os módulos contratados deverão operar de forma integrada, assegurando o compartilhamento, a consistência, a integridade e a rastreabilidade das informações, evitando duplicidade de registros e retrabalho, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.1.5.** A CONTRATADA será responsável pela disponibilização da infraestrutura tecnológica, hospedagem, manutenção, segurança, suporte e demais recursos necessários ao funcionamento da solução, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Administração.



**8.1.6.** A execução deverá observar a legislação vigente, as normas aplicáveis à Administração Pública e as exigências dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e dos demais órgãos competentes, conforme as funcionalidades contratadas.

## **8.2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, INÍCIO DA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

**8.2.1.** O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, admitidas prorrogações sucessivas, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade e do interesse público.

**8.2.2.** A execução dos serviços terá início mediante emissão e recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observados os prazos, as etapas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Plano de Implantação contendo, no mínimo:

- a) cronograma detalhado de implantação, individualizado por módulo, com indicação das etapas, atividades e respectivos prazos de execução;
- b) identificação dos profissionais e responsáveis técnicos pela implantação;
- c) metodologia de configuração, parametrização, migração, conversão e validação dos dados existentes;
- d) planejamento dos treinamentos e da capacitação dos usuários;
- e) programação dos testes operacionais, integração dos módulos e início da operação assistida; e
- f) identificação dos riscos relacionados à implantação e definição das medidas de prevenção, contingência e mitigação, especialmente quanto à segurança das informações e à continuidade dos serviços públicos.

**8.2.4.** O Plano de Implantação deverá ser submetido à análise e aprovação da Administração antes do início das atividades de implantação, cabendo à CONTRATADA realizar, tempestivamente, os ajustes eventualmente solicitados, sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais.



**8.2.5.** A CONTRATADA deverá concluir a implantação integral da solução no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, admitida excepcionalmente a prorrogação mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização expressa da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis, compreendendo obrigatoriamente:

- a) disponibilização, configuração e parametrização de todos os módulos contratados;
- b) migração e conversão integral dos dados necessários à continuidade das atividades administrativas;
- c) conferência, validação e homologação das informações migradas;
- d) realização dos treinamentos iniciais dos usuários;
- e) realização dos testes de funcionamento, integração e segurança; e
- f) disponibilização de todos os módulos em condições de operação plena, regular e integrada.

**8.2.6.** O cronograma apresentado pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente observar o prazo máximo estabelecido no item anterior, sendo vedada a previsão de etapas ou atividades essenciais à implantação integral que ultrapassem o referido limite.

**8.2.7.** A apresentação, análise, aprovação ou eventual necessidade de adequação do Plano de Implantação não implicará, por si só, suspensão, interrupção ou prorrogação automática do prazo máximo estabelecido para a implantação integral da solução.

**8.2.8.** A CONTRATADA deverá organizar e dimensionar sua equipe técnica, infraestrutura e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma aprovado, responsabilizando-se pela adoção das providências indispensáveis à conclusão tempestiva da implantação.

**8.2.9.** A implantação somente será considerada integralmente concluída após a comprovação do funcionamento regular de todos os módulos contratados, da integração entre os sistemas, da validação dos dados migrados e da realização dos treinamentos iniciais, mediante verificação e aceite formal da Administração.

**8.2.10.** A disponibilização parcial dos módulos, a conclusão isolada de determinadas etapas ou a existência de pendências que comprometam funcionalidades essenciais não caracterizarão o cumprimento integral da obrigação de implantação, permanecendo a CONTRATADA responsável pela conclusão das atividades previstas no prazo contratual.

**8.2.11.** Eventual prorrogação do prazo de implantação somente poderá ser admitida em caráter excepcional, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, comprovação de circunstâncias que não sejam imputáveis à CONTRATADA e autorização expressa da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



**8.2.12.** O descumprimento injustificado do prazo máximo de implantação, bem como dos marcos intermediários estabelecidos no cronograma aprovado, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de outras medidas legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.13.** Durante todo o período de implantação, a CONTRATADA deverá adotar as medidas técnicas e operacionais necessárias à preservação da integridade dos dados, à continuidade das atividades administrativas e à prevenção de interrupções indevidas dos serviços públicos municipais.

### **8.3 – DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**

**8.3.1.** A implantação deverá compreender, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) planejamento e definição do cronograma de implantação;
- b) disponibilização, configuração e parametrização dos módulos contratados;
- c) migração e conversão das bases de dados existentes;
- d) conferência, validação e homologação das informações migradas;
- e) realização dos treinamentos iniciais;
- f) execução de testes operacionais e de integração;
- g) início da operação assistida, com acompanhamento técnico da CONTRATADA; e
- h) entrada em operação plena da solução.

**8.3.2.** A implantação deverá observar as características, rotinas administrativas, fluxos operacionais e necessidades dos setores municipais, assegurando a adequada parametrização dos módulos e sua compatibilidade com a legislação aplicável.

**8.3.3.** As etapas deverão ser executadas de forma planejada e coordenada com os responsáveis designados pela Administração, adotando-se medidas para evitar a interrupção das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais.

**8.3.4.** A CONTRATADA deverá realizar os testes necessários à verificação do funcionamento dos módulos, das integrações, da consistência dos dados e da execução das rotinas operacionais, promovendo as correções eventualmente identificadas.

**8.3.5.** A conclusão de cada etapa deverá ser acompanhada pela fiscalização contratual, mediante verificação das atividades executadas e registro das eventuais pendências.



**8.3.6.** A solução somente será considerada integralmente implantada após a conclusão das etapas previstas, a validação das informações migradas, a realização dos treinamentos iniciais e a comprovação do funcionamento regular dos módulos contratados, mediante aceite formal da Administração.

## **8.4 – DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.4.1.** Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, mediante utilização de infraestrutura de computação em nuvem, sem prejuízo da realização de atendimentos presenciais nas dependências do Município, quando necessários à implantação, treinamento, suporte ou solução de problemas técnicos.

**8.4.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados, recursos tecnológicos, ferramentas e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela operacionalidade e manutenção da solução.

**8.4.3.** Os atendimentos presenciais deverão ser previamente alinhados com a Administração, observadas a natureza da demanda, sua complexidade e a necessidade de intervenção técnica no local.

**8.4.4.** Todos os custos relacionados à execução dos serviços contratados, inclusive deslocamentos, hospedagem, alimentação, infraestrutura tecnológica e demais despesas operacionais, deverão estar compreendidos nos valores contratados, vedada cobrança adicional por atividades abrangidas pelo objeto.

## **8.5 – DA MIGRAÇÃO, CONVERSÃO E VALIDAÇÃO DOS DADOS**

**8.5.1.** A CONTRATADA será responsável pela migração, conversão e validação dos dados existentes nos sistemas atualmente utilizados pelo Município, assegurando a integridade, consistência, rastreabilidade e disponibilidade das informações.

**8.5.2.** A migração deverá contemplar as bases de dados e os registros históricos necessários à continuidade das atividades administrativas, contábeis, financeiras, tributárias, patrimoniais, de pessoal e demais áreas abrangidas pela contratação, conforme as especificações técnicas e as informações disponibilizadas pela Administração.



**8.5.3.** Os procedimentos de migração deverão preservar os dados originais, seus relacionamentos e históricos, evitando perdas, alterações indevidas, duplicidades ou inconsistências que comprometam a utilização da solução.

**8.5.4.** A CONTRATADA deverá realizar a conferência, conciliação e validação dos dados migrados, em conjunto com os servidores designados pela Administração, mediante testes e verificações compatíveis com as características de cada módulo.

**8.5.5.** Eventuais falhas, perdas ou inconsistências decorrentes de procedimentos imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidas sem ônus adicional para o Município, observadas as responsabilidades contratuais.

**8.5.6.** A conclusão da migração dependerá de validação formal pela Administração, mediante comprovação da integridade das informações e do funcionamento regular dos módulos correspondentes.

**8.5.7.** A CONTRATADA deverá manter procedimentos de segurança e cópias de proteção dos dados durante a migração, assegurando condições de recuperação das informações em caso de falhas.

**8.5.8.** A Administração deverá disponibilizar as informações e os acessos legitimamente disponíveis e necessários à migração, cabendo à CONTRATADA identificar previamente eventuais limitações técnicas e apresentar alternativas para sua solução.

## **8.6 – DO TREINAMENTO E DA CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**8.6.1.** A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação dos servidores indicados pela Administração, abrangendo os módulos contratados, suas funcionalidades e as principais rotinas operacionais necessárias à utilização adequada da solução.

**8.6.2.** Os treinamentos deverão ocorrer durante a implantação, contemplando orientações teóricas e práticas, demonstrações operacionais, execução de procedimentos e esclarecimento de dúvidas.

**8.6.3.** A capacitação poderá ser realizada de forma presencial ou remota, conforme planejamento aprovado pela Administração e metodologia compatível com as características dos módulos e necessidades dos usuários.

**8.6.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar manuais, tutoriais ou materiais de apoio necessários à utilização dos sistemas, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual.



**8.6.5.** Sempre que forem implementadas alterações relevantes nas funcionalidades ou procedimentos operacionais, a CONTRATADA deverá fornecer orientações e capacitação complementar necessárias à adequada utilização da solução, sem custos adicionais quando decorrentes das atualizações abrangidas pelo contrato.

**8.6.6.** Os treinamentos realizados deverão ser registrados, com identificação dos módulos abordados, datas, participantes e conteúdos ministrados, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

## **8.7 – DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**

**8.7.1.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, assegurando atendimento às demandas relacionadas à utilização, funcionamento, configuração, integração, manutenção e atualização dos módulos contratados.

**8.7.2.** O suporte técnico compreenderá, no mínimo:

- a) orientação aos usuários quanto à utilização das funcionalidades;
- b) esclarecimento de dúvidas operacionais;
- c) identificação, análise e correção de falhas;
- d) apoio à execução das rotinas administrativas;
- e) orientação sobre atualizações e alterações do sistema;
- f) acompanhamento dos incidentes até sua resolução; e
- g) suporte às integrações e à geração de informações destinadas aos órgãos de controle.

**8.7.3.** O suporte será prestado predominantemente de forma remota, mediante telefone, correio eletrônico, plataforma eletrônica de chamados ou outros canais disponibilizados pela CONTRATADA, podendo ocorrer atendimento presencial quando necessário à adequada resolução da demanda.

**8.7.4.** Todas as solicitações deverão ser registradas por meio de protocolo ou identificação equivalente, permitindo o acompanhamento da demanda, das providências adotadas e dos horários de abertura, atendimento e encerramento.

**8.7.5.** Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais tecnicamente capacitados, com conhecimento dos módulos contratados e das rotinas administrativas correspondentes.

**8.7.6.** As solicitações não solucionadas no primeiro atendimento deverão ser encaminhadas aos profissionais ou níveis técnicos competentes, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA até sua efetiva resolução.



**8.7.7.** O suporte técnico deverá estar integralmente incluído no valor contratado, vedada cobrança adicional por atendimentos abrangidos pelo objeto.

## **8.8 – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)**

**8.8.1.** A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) da solução, mantendo mecanismos de monitoramento e controle de seu funcionamento.

**8.8.2.** Os chamados técnicos deverão ser classificados conforme a gravidade e o impacto da ocorrência sobre as atividades administrativas do Município, observados os seguintes prazos máximos para início do atendimento:

| <b>Classificação</b> | <b>Prazo máximo</b> |
|----------------------|---------------------|
|----------------------|---------------------|

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| Incidentes críticos | Até 02 horas |
|---------------------|--------------|

|                 |              |
|-----------------|--------------|
| Alta prioridade | Até 08 horas |
|-----------------|--------------|

|                  |              |
|------------------|--------------|
| Média prioridade | Até 24 horas |
|------------------|--------------|

**8.8.3.** Consideram-se incidentes críticos aqueles que provoquem indisponibilidade de módulos essenciais, impeçam a execução de atividades administrativas indispensáveis ou comprometam o cumprimento de obrigações legais.

**8.8.4.** Os prazos serão contados a partir do registro do chamado técnico, devendo a CONTRATADA assegurar mecanismos de atendimento compatíveis com a criticidade da ocorrência.

**8.8.5.** Para incidentes críticos, a CONTRATADA deverá adotar medidas imediatas de contingência e priorizar o restabelecimento dos serviços, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução.

**8.8.6.** A CONTRATADA deverá manter registros dos chamados, contendo horários de abertura, início do atendimento, providências adotadas e encerramento, disponibilizando-os à fiscalização contratual quando solicitado.

**8.8.7.** O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.



## 8.9 – DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS

**8.9.1.** A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva da solução, compreendendo:

- a) **manutenção corretiva:** identificação e correção de erros, falhas e inconsistências;
- b) **manutenção adaptativa:** adequação dos sistemas às alterações legais, regulamentares e exigências dos órgãos de controle;
- c) **manutenção evolutiva:** implementação de melhorias tecnológicas e funcionais necessárias ao aperfeiçoamento da solução, conforme o escopo contratado.

**8.9.2.** As atualizações deverão contemplar as alterações legislativas, regulamentares, fiscais, contábeis e administrativas aplicáveis aos módulos contratados, especialmente as exigências da STN, do TCE-MG e dos demais órgãos competentes.

**8.9.3.** As atualizações legais deverão ser disponibilizadas tempestivamente, de modo a permitir o cumprimento das obrigações e dos prazos legais aplicáveis ao Município.

**8.9.4.** As intervenções programadas que possam afetar a disponibilidade da solução deverão ser previamente comunicadas à Administração e, sempre que possível, executadas em horários de menor impacto operacional.

**8.9.5.** As atividades de manutenção e atualização abrangidas pelo objeto deverão ser executadas sem custos adicionais para o Município.

## 8.10 – DA INFRAESTRUTURA, HOSPEDAGEM E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**8.10.1.** A solução deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente de computação em nuvem, cabendo à CONTRATADA fornecer, administrar e manter a infraestrutura tecnológica necessária ao seu funcionamento, dispensada a instalação de servidores locais pelo Município.

**8.10.2.** A infraestrutura deverá assegurar condições adequadas de disponibilidade, desempenho, escalabilidade, redundância, integridade e segurança das informações.

**8.10.3.** A CONTRATADA deverá implementar mecanismos de proteção das informações, incluindo, no mínimo:

- a) comunicação criptografada;
- b) autenticação segura dos usuários;



- c) controle de acesso por perfis e permissões;
- d) registro e rastreabilidade das operações realizadas;
- e) mecanismos de prevenção contra acessos não autorizados; e
- f) monitoramento de segurança e disponibilidade.

**8.10.4.** O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cabendo à CONTRATADA adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações.

**8.10.5.** Os dados disponibilizados pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, sendo vedada sua utilização, compartilhamento ou exploração para fins diversos, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

**8.10.6.** A CONTRATADA deverá preservar o sigilo e a confidencialidade das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após seu encerramento, observadas as obrigações legais aplicáveis.

## **8.11 – DO BACKUP, RECUPERAÇÃO DE DADOS E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

**8.11.1.** A CONTRATADA deverá manter rotinas automáticas e periódicas de backup, assegurando a integridade, a segurança e a possibilidade de recuperação das informações armazenadas.

**8.11.2.** As cópias de segurança deverão ser mantidas em ambiente protegido, com mecanismos destinados à prevenção de perda, alteração indevida, corrupção de dados ou acesso não autorizado.

**8.11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos de contingência e recuperação de dados, destinados a minimizar os impactos decorrentes de falhas técnicas, incidentes de segurança ou indisponibilidade dos sistemas.

**8.11.4.** Em situações de interrupção dos serviços, deverão ser adotadas as providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.11.5.** A CONTRATADA deverá assegurar condições de recuperação das informações, preservando sua integridade e rastreabilidade, sem prejuízo da apuração das responsabilidades decorrentes de eventuais falhas.



## **8.12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.12.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.12.2.** Compete à fiscalização acompanhar as etapas de implantação, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar os níveis de serviço, registrar ocorrências e solicitar a correção de eventuais irregularidades.

**8.12.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e os documentos necessários à fiscalização, incluindo registros de chamados, relatórios de disponibilidade, comprovantes de treinamento e evidências de cumprimento das obrigações assumidas.

**8.12.4.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

## **8.13 – DO RECEBIMENTO E ACEITE DA SOLUÇÃO**

**8.13.1.** O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da solução com as especificações técnicas e condições contratuais.

**8.13.2.** O aceite da implantação deverá considerar, no mínimo:

- a) conclusão das etapas de implantação;
- b) migração e validação das informações;
- c) funcionamento dos módulos contratados;
- d) integração entre os sistemas;
- e) realização dos treinamentos iniciais; e
- f) atendimento aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos.

**8.13.3.** O recebimento poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, mediante registros e documentos pertinentes, observada a natureza das entregas e os procedimentos estabelecidos pela Administração.

**8.13.4.** O aceite definitivo da implantação somente ocorrerá após a comprovação do funcionamento regular da solução, sem pendências críticas que comprometam sua utilização.



**8.13.5.** Eventuais desconformidades deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, que ficará responsável por promover as correções necessárias, sem ônus adicional para o Município.

#### **8.14 – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.14.1.** A prestação continuada dos serviços será medida mensalmente, observadas as condições contratuais e a efetiva disponibilização e funcionamento da solução.

**8.14.2.** O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e ao respectivo ateste pela fiscalização contratual, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

**8.14.3.** Os serviços de implantação, parametrização, migração e treinamento, quando previstos em itens específicos da contratação, serão medidos conforme as etapas efetivamente concluídas e aceitas pela Administração.

**8.14.4.** A identificação de falhas, indisponibilidades ou descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e dos ajustes de pagamento legalmente cabíveis, observadas as disposições contratuais e assegurados os procedimentos pertinentes.

#### **8.15 – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL E DA TRANSIÇÃO DOS DADOS**

**8.15.1.** Ao término da contratação, independentemente de sua causa, a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os dados e informações pertencentes ao Município, em formato aberto, estruturado, legível e apto à migração para outra solução tecnológica.

**8.15.2.** A disponibilização deverá abranger as bases de dados, registros históricos, documentos, arquivos e demais informações necessárias à continuidade das atividades administrativas, observadas as especificações técnicas e os formatos aplicáveis.

**8.15.3.** A CONTRATADA deverá colaborar com os procedimentos necessários à transição dos dados, prestando esclarecimentos técnicos e disponibilizando as informações indispensáveis à sua correta interpretação e utilização, de modo a evitar dependência tecnológica indevida e interrupção dos serviços públicos.



**8.15.4.** Os dados produzidos, armazenados ou processados em decorrência da execução contratual permanecerão sob titularidade e controle do Município, sendo vedada sua retenção indevida ou utilização para finalidades estranhas ao contrato.

**8.15.5.** A CONTRATADA deverá assegurar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações durante o processo de transição, observadas as obrigações de proteção de dados e segurança da informação.

**8.15.6.** A conclusão da transição deverá ser acompanhada pela Administração, mediante verificação da disponibilização dos dados e das informações necessárias à continuidade dos serviços.

## **8.16 – DA CONFORMIDADE TÉCNICA DA SOLUÇÃO**

**8.16.1.** A execução contratual deverá observar integralmente as especificações técnicas, os requisitos funcionais, os critérios de conformidade e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.16.2.** A aprovação da solução na Prova de Conceito não dispensará a CONTRATADA de disponibilizar integralmente as funcionalidades exigidas durante a execução contratual, inclusive aquelas não submetidas à demonstração prática.

**8.16.3.** A fiscalização poderá realizar verificações práticas, testes operacionais e análises de conformidade para confirmar o atendimento às especificações técnicas, mediante critérios objetivos e verificáveis.

**8.16.4.** O descumprimento de requisitos técnicos essenciais poderá ensejar a rejeição da entrega correspondente, a suspensão do respectivo aceite e a adoção das medidas contratuais cabíveis, mediante decisão fundamentada, observados os procedimentos legais aplicáveis.

## **9 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**9.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**9.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**9.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **10.1. Recebimento:**

**10.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**10.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do



recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**10.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução dos serviços;

**10.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

**10.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**10.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**10.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **10.2. Liquidação:**

**10.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**10.2.2.** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Piauí.

**10.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** a data da emissão;
- b)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- c)** o período respectivo de execução do contrato;



- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**10.2.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.6.** A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.2.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**10.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**10.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**10.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **10.3. Prazo de pagamento:**



**10.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **10.4. Forma de pagamento:**

**10.4.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**10.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**10.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**10.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**10.4.3.2.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11 - DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

**11.2.** Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, será aplicado o INPC/IBGE, considerando-se a variação acumulada correspondente ao período, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**12.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, à execução dos serviços, conforme as necessidades da contratante, responsável pela fiscalização do serviço.

**12.2.** Conferir se o prestador de serviço está executando o objeto de acordo com o inicialmente proposto, embora o prestador seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.

**12.3.** Atestar nas Notas/faturas a efetiva entrega do objeto deste termo.

**12.4.** Credenciar os servidores autorizados a emitir as ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela licitante vencedora.

**12.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviço.

**12.6.** Proporcionar condições ao prestador de serviço para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.



**12.7.** Comunicar ao prestador de serviço qualquer irregularidade na execução do objeto e interromper imediatamente, se for o caso.

**12.8.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**12.9.** Notificar a Licitante Vencedora, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

**12.10.** Efetuar o pagamento ao prestador de serviço por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

**12.11.** Aplicar à licitante vencedora penalidades, quando for o caso.

**12.12.** Remeter advertência à licitante vencedora, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

**12.13.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual, observados os prazos legalmente aplicáveis.

**12.14.** Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no contrato, contado da apresentação da documentação necessária à adequada instrução do requerimento.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no contrato:

**13.1.1.** Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao modelo de execução da contratação.



**13.1.2.** Assegurar a adequada prestação dos serviços contratados, mantendo a qualidade, eficiência, regularidade e continuidade da solução disponibilizada durante toda a vigência contratual.

**13.1.3.** Disponibilizar os recursos humanos, técnicos, operacionais e tecnológicos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela organização, coordenação e execução dos serviços.

**13.1.4.** Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, inclusive aqueles relacionados à implantação, disponibilização da solução, atendimento das solicitações e correção de eventuais irregularidades.

**13.1.5.** Atender às determinações e solicitações da CONTRATANTE relacionadas à execução contratual, prestando os esclarecimentos e as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

**13.1.6.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer ocorrências, dificuldades técnicas ou circunstâncias que possam comprometer a regular execução do objeto, apresentando as providências necessárias à sua solução.

**13.1.7.** Corrigir, reparar ou sanar, às suas expensas e nos prazos estabelecidos, falhas, defeitos, inconsistências ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

**13.1.8.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.1.9.** Cumprir a legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive as normas técnicas, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de proteção de dados, quando pertinentes à execução contratual.



**13.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

**13.1.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

**13.1.12.** Preservar o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

**13.1.13.** Não utilizar, divulgar, compartilhar ou disponibilizar informações e dados da CONTRATANTE para finalidades estranhas à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

**13.1.14.** Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, disponibilizando documentos, registros, relatórios e demais informações solicitadas pela CONTRATANTE, quando relacionados ao objeto contratado.

**13.1.15.** Manter representante ou preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

**13.1.16.** Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, observadas as condições e os limites de eventual subcontratação expressamente autorizada no instrumento convocatório e no contrato.

**13.1.17.** Arcar com todos os custos e despesas necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aqueles relacionados a pessoal, equipamentos, infraestrutura, deslocamentos, tributos e demais encargos incidentes sobre a execução dos serviços, salvo disposição contratual expressa em contrário.



**13.1.18.** Observar as normas de segurança da informação e as orientações da CONTRATANTE quanto ao acesso e à utilização de seus ambientes, sistemas e informações, adotando as medidas necessárias à prevenção de incidentes e à proteção dos dados.

**13.1.19.** Cooperar com a CONTRATANTE na adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços, inclusive em situações de contingência, transição contratual ou encerramento da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**13.1.20.** Cumprir as demais obrigações decorrentes da natureza do objeto e da legislação aplicável, ainda que não expressamente reproduzidas nesta seção, desde que previstas nos documentos integrantes da contratação ou legalmente exigíveis.

**13.2.** As obrigações estabelecidas nesta seção deverão ser observadas em conjunto com as disposições relativas ao modelo de execução do objeto, aos requisitos da contratação, aos níveis mínimos de serviço e às especificações técnicas deste Termo de Referência, evitando-se interpretações isoladas ou conflitantes.

**13.3.** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

## **14 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

### **14.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**14.1.1.** O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **14.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

#### **14.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



- 14.2.1.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 14.2.1.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- 14.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
- 14.2.1.4.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;
- 14.2.1.5.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;
- 14.2.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 14.2.1.7.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- 14.2.1.8.** As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:
  - 14.2.1.8.1.** Ato constitutivo;
  - 14.2.1.8.2.** Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
  - 14.2.1.8.3.** Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
  - 14.2.1.8.4.** Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
  - 14.2.1.8.5.** Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
  - 14.2.1.8.6.** Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
  - 14.2.1.8.7.** Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

#### **14.2.2 - HABILITAÇÃO FISCAL:**



**14.2.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**14.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

**14.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**14.2.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**14.2.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

**14.2.2.6.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**14.2.2.7.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**14.2.2.8.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.2.2.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**14.2.2.10.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14.2.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:**

**14.2.3.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **14.2.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**14.2.4.1.** Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

#### **14.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.2.5.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.5.2. Os atestados deverão comprovar experiência na disponibilização de sistemas informatizados de gestão pública, especialmente no módulo de contabilidade aplicada ao setor público, incluindo serviços de implantação, suporte técnico e manutenção.

14.2.5.3. Será admitida a apresentação de diferentes atestados para comprovação da capacidade técnica exigida, desde que permitam verificar a compatibilidade dos serviços executados com o objeto licitado.

14.2.5.4. A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou possuirá, até a assinatura do contrato, os direitos necessários à disponibilização, licenciamento, manutenção e atualização da solução ofertada, responsabilizando-se pela regularidade de sua utilização.

14.2.5.5. A adjudicatária deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a legitimidade para disponibilização da solução, mediante apresentação de certificado de registro do programa de computador perante o INPI.

14.2.5.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a compatibilidade dos documentos apresentados, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.5.7. O não atendimento às exigências de qualificação técnica, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento, implicará a inabilitação da licitante.



#### **14.2.6 - Declarações: (Conforme Anexo IV)**

**14.2.6.1.** Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; (Declaração de conhecimento do Edital)

**14.2.6.2.** Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; (Declaração de reserva de cargos)

**14.2.6.3.** Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (Declaração de proposta econômica)

**14.2.6.4.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; (Declaração de Não-Emprego de menores)

**14.2.6.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais aplicáveis. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

**14.2.6.6.** Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)

**14.2.6.7.** No caso dos licitantes que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar que estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### **15 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas referentes a contratação do objeto, correrão à conta da dotação orçamentária:



3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0004.2.0012 - DESENV. DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1.** Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário ou contratado, conforme o caso, das seguintes condutas:

**16.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pela Administração no curso do procedimento, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas;

**16.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, inclusive quando:

**16.1.5.1.** deixar de apresentar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, quando solicitado;

**16.1.5.2.** recusar-se a apresentar o detalhamento ou os documentos complementares da proposta, quando legalmente exigíveis;

**16.1.5.3.** solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem motivo superveniente devidamente justificado;

**16.1.6.** não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**16.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**16.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

**16.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.2.** Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

**16.2.1.** advertência;

**16.2.2.** multa;

**16.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.3.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato prevista no item 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes parâmetros:

**16.4.1.** multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**16.4.2.** a multa moratória prevista no item anterior também poderá incidir sobre o atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, quando exigida, observada a base de cálculo compatível com a obrigação descumprida;

**16.4.3.** o atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais e ensejar, mediante avaliação da Administração e observância do devido processo legal, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis;

**16.4.4.** para a inexecução parcial prevista no item 16.1.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida;

**16.4.5.** para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista no item 16.1.2, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observadas a extensão e a gravidade da infração;

**16.4.6.** para a inexecução total do contrato prevista no item 16.1.3, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;



**16.4.7.** para as infrações previstas nos itens 16.1.4 a 16.1.7, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou, quando a infração ocorrer antes de sua formalização, do valor adjudicado;

**16.4.8.** para as infrações previstas nos itens 16.1.8 a 16.1.12, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, quando a infração ocorrer antes de sua formalização, do valor adjudicado.

**16.4.9.** A definição do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas deverá ser devidamente motivada, considerando a natureza e a gravidade da infração, sua repercussão sobre a continuidade dos serviços, os prejuízos causados à Administração e os demais critérios previstos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

**16.4.10.** A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em compensatória nem a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, quando configurada hipótese que as justifique, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

**16.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**16.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 16.1.8 a 16.1.12, bem como às infrações previstas nos itens 16.1.2 a 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**16.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**16.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.7.4.** os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública;

**16.7.5.** a repercussão da conduta sobre a continuidade e a adequada prestação dos serviços objeto da contratação; e

**16.7.6.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**16.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação à dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

**16.9.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**16.10.** Os valores das multas e das indenizações devidas pelo contratado poderão ser descontados dos créditos eventualmente existentes em seu favor, da garantia contratual, quando houver e for juridicamente cabível, ou cobrados pelos demais meios admitidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.11.** Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**16.12.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à composição da comissão responsável pela condução do processo, consideradas as características do quadro funcional do Município.

**16.13.** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

**16.14.** Se, durante a apuração de responsabilidade, houver indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, os documentos necessários à apuração serão encaminhados à autoridade competente, mediante despacho fundamentado, para avaliação quanto à instauração do procedimento próprio de responsabilização.

**16.15.** A apuração de eventual ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 não prejudicará o regular prosseguimento dos processos administrativos destinados à apuração das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como dos danos e prejuízos causados à Administração Pública Municipal, observada a legislação aplicável.

**16.16.** Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.17.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo a autoridade competente decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.19.** A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a possibilidade de extinção do contrato, quando presentes as hipóteses e observados os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

## **17 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**17.1.** As licitantes e a CONTRATADA são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A constatação de falsidade documental ou de declaração inverídica ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade, aplicação das sanções legalmente previstas e, quando cabível, extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**17.2.** O Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e o instrumento contratual deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, observados o objeto, as condições da contratação e a legislação aplicável. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas entre os documentos não poderão resultar na criação automática de obrigação não claramente prevista na contratação, devendo ser solucionadas pela Administração mediante interpretação compatível com a Lei nº 14.133/2021, preservados a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Piau - MG, 29 de setembro de 2026

---

**Cristiane de Fátima dos Santos Castilho**

**Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Governo**



**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_  
E-mail.: \_\_\_\_\_  
Responsável pelo Assinatura do Contrato: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_  
Conta: \_\_\_\_\_

A empresa acima se propõe a executar o objeto, conforme discriminado no Edital do Pregão acima mencionado, pelos preços a seguir descritos:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1.   | Contratação de empresa especializada para licenciamento de sistema integrado de gestão pública municipal, 100% web, com hospedagem em nuvem, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, para atendimento das | Mês     | 12         |                |             |



|                                          |  |  |  |  |
|------------------------------------------|--|--|--|--|
| necessidades do Município<br>de Piau/MG. |  |  |  |  |
|------------------------------------------|--|--|--|--|

Declaro estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

Declaro que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

Declaro que os serviços serão executados por profissionais com formação e/ou qualificação compatível, observadas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O prazo de validade desta proposta será de 60 (sessenta) dias.

LOCAL/DATA

---

Nome do Responsável



**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026**

**MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ -  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO  
DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE  
COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR  
EXPOSTAS:**

O Município de Piau pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representado por seu prefeito, o Senhor ....., portador do CPF: ....., doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... representada por ....., CPF: ....., doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo nº ...../....., instaurada sob a modalidade de Pregão Presencial nº ...../....., regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para licenciamento de sistema integrado de gestão pública municipal, 100% web, com hospedagem em nuvem, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, para atendimento das necessidades do Município de Piau/MG,



conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

| Nº<br>ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------------|-----------|---------|------------|-------------------|----------------|
|            |           |         |            |                   |                |
|            |           |         |            |                   |                |

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital do supracitado Pregão;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA II - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

### 2.1. DOS FUNDAMENTOS

2.2. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 107/2026, Pregão Presencial nº 019/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, quando juridicamente cabível, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A execução do objeto compreenderá a cessão de direito de uso (licenciamento) de sistema integrado de gestão pública municipal, em ambiente 100% web, com hospedagem em nuvem, incluindo implantação, configuração, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e atualizações tecnológicas e legais, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**4.2.** Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante disponibilização mensal da solução, assegurando o funcionamento regular e integrado dos módulos contratados, a continuidade das atividades administrativas e o acesso por número ilimitado de usuários, observados os mecanismos de segurança e controle de acesso.

**4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Plano de Implantação contendo cronograma detalhado por módulo, identificação dos responsáveis técnicos, metodologia de migração e conversão dos dados, planejamento dos treinamentos e medidas de prevenção e mitigação de riscos, o qual deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE antes do início das atividades de implantação.

**4.4.** A implantação integral da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo a configuração e parametrização dos módulos, migração e validação dos dados, treinamento inicial dos usuários, testes operacionais e disponibilização de todos os sistemas em condições de pleno funcionamento.

**4.5.** O cronograma de implantação deverá observar obrigatoriamente o prazo máximo estabelecido, não implicando sua apresentação, análise ou aprovação prorrogação automática do prazo contratual. Eventual prorrogação dependerá de justificativa técnica fundamentada e autorização expressa da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

**4.6.** A CONTRATADA deverá assegurar a integridade, consistência e preservação dos dados históricos durante a migração, corrigindo, sem ônus adicional, eventuais falhas ou inconsistências decorrentes de procedimentos sob sua responsabilidade. A implantação somente será considerada concluída após a validação das informações e o aceite formal da CONTRATANTE.



**4.7.** A CONTRATADA deverá promover o treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE, disponibilizando orientações e materiais necessários à adequada utilização dos módulos contratados, bem como prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, de forma remota e, quando necessário, presencial.

**4.8.** A solução deverá apresentar disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), observados os seguintes prazos máximos para início do atendimento dos chamados técnicos:

- a) incidentes críticos: até 02 (duas) horas;
- b) incidentes de alta prioridade: até 08 (oito) horas;
- c) incidentes de média prioridade: até 24 (vinte e quatro) horas.

**4.8.1.** Os incidentes críticos deverão ser solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo à CONTRATADA adotar imediatamente as medidas de contingência necessárias à continuidade dos serviços.

**4.9.** A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção, atualização, segurança e adequado funcionamento da solução, inclusive sua adequação às alterações legais e às exigências dos órgãos de controle, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**4.10.** A CONTRATADA será responsável pela hospedagem em nuvem, proteção das informações, realização periódica de backups e adoção de medidas de segurança e recuperação de dados, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**4.11.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA prestar as informações necessárias e corrigir eventuais irregularidades identificadas.

**4.12.** Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os dados e informações pertencentes à CONTRATANTE, em formato aberto, estruturado e apto à migração para outra solução, assegurando a integridade das informações e a continuidade dos serviços administrativos.

**4.13.** O descumprimento injustificado dos prazos de implantação, dos níveis mínimos de serviço ou das demais condições de execução poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**4.14.** A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, os requisitos de desempenho, as condições de implantação e os demais procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA V - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **5.1. Da Liquidação:**

**5.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**5.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**5.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução dos serviços;

**5.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

**5.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**5.1.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**5.1.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## **5.2. Do Prazo de pagamento:**

**5.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## **5.3. Da Forma de pagamento:**

**5.3.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**5.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**5.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**5.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**5.3.3.2.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6.9.** Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e demonstração efetiva da repercussão do evento sobre os encargos assumidos.

**6.10.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do fato superveniente, do nexo causal e de seu efetivo impacto econômico sobre a execução contratual, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos ordinários ou inerentes ao risco empresarial.

**6.11.** A Administração decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da apresentação da documentação necessária à sua análise.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



7.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, à execução dos serviços, conforme as necessidades da contratante, responsável pela fiscalização do serviço.

7.2. Conferir se o prestador de serviço está executando o objeto de acordo com o inicialmente proposto, embora o prestador seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.

7.3. Atestar nas Notas/faturas a efetiva entrega do objeto deste termo.

7.4. Credenciar os servidores autorizados a emitir as ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela licitante vencedora.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviço.

7.6. Proporcionar condições ao prestador de serviço para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

7.7. Comunicar ao prestador de serviço qualquer irregularidade na execução do objeto e interromper imediatamente, se for o caso.

7.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.9. Notificar a Licitante Vencedora, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

7.10. Efetuar o pagamento ao prestador de serviço por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

7.11. Aplicar à licitante vencedora penalidades, quando for o caso.

7.12. Remeter advertência à licitante vencedora, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.



**7.12.1.** Responder em um prazo de até 30 dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, a contar da data do protocolo do requerimento feito pela contratante;

**7.12.2.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

## **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada:

**8.1.1.** Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas nos documentos integrantes da contratação, especialmente quanto ao modelo de execução dos serviços.

**8.1.2.** Assegurar a adequada prestação dos serviços contratados, mantendo a qualidade, eficiência, regularidade e continuidade da solução disponibilizada durante toda a vigência contratual.

**8.1.3.** Disponibilizar os recursos humanos, técnicos, operacionais e tecnológicos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pela organização, coordenação e adequada prestação dos serviços.

**8.1.4.** Cumprir os prazos contratuais, inclusive aqueles relacionados à implantação da solução, atendimento das solicitações e correção de eventuais falhas ou irregularidades.

**8.1.5.** Atender às determinações da CONTRATANTE relacionadas à execução contratual, prestando os esclarecimentos e as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

**8.1.6.** Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer a regular execução do objeto, indicando as providências adotadas ou necessárias à sua solução.

**8.1.7.** Corrigir, reparar ou sanar, às suas expensas, falhas, defeitos, inconsistências ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços, observados os prazos e as condições contratuais.

**8.1.8.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**8.1.9.** Cumprir a legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive as normas técnicas, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de proteção de dados, quando pertinentes.

**8.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

**8.1.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.

**8.1.12.** Preservar o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

**8.1.13.** Não utilizar, divulgar, compartilhar ou disponibilizar dados e informações da CONTRATANTE para finalidades estranhas à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

**8.1.14.** Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual, disponibilizando documentos, registros, relatórios e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

**8.1.15.** Manter representante ou preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, apto a receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à execução dos serviços.

**8.1.16.** Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, observadas as condições e os limites de eventual subcontratação expressamente autorizada nos documentos integrantes da contratação.

**8.1.17.** Arcar com todos os custos e despesas necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aqueles relacionados a pessoal, infraestrutura, equipamentos, deslocamentos, tributos e demais encargos incidentes sobre a execução dos serviços, salvo disposição contratual expressa em contrário.

**8.1.18.** Adotar as medidas necessárias à segurança das informações e à continuidade dos serviços, observando os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.



**8.1.19.** Cooperar com a CONTRATANTE nos procedimentos de transição e encerramento contratual, assegurando a disponibilização das informações e dos dados pertencentes à Administração, nas condições previstas no Termo de Referência.

**8.1.20.** Cumprir as demais obrigações decorrentes da natureza do objeto, da legislação aplicável e dos documentos integrantes da contratação.

**8.2.** As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser observadas em conjunto com as condições de execução, os requisitos técnicos, os níveis mínimos de serviço e as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

**8.3.** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0004.2.0012 - DESENV. DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**9.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA X - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**10.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que



for necessário.

**10.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

**10.4.** O relatório de entrega do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

**10.5.** As determinações regularmente emitidas pela fiscalização, dentro dos limites de suas atribuições e relacionadas à execução do objeto, deverão ser observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo do encaminhamento à autoridade competente das matérias que ultrapassem a competência do fiscal ou do gestor do contrato.

## **CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES**

**11.1.** Constitui infração administrativa, para fins deste contrato, a prática pela CONTRATADA, por ação ou omissão, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando relacionadas à execução contratual, especialmente:

**11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

**11.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**11.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.8.** praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

**11.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal e da obrigação de reparação integral dos danos causados, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

**11.2.1.** advertência;

**11.2.2.** multa;

**11.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**11.3.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes parâmetros:

**11.4.1.** multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.4.2.** a multa moratória prevista no item anterior também poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual para a qual tenha sido estabelecido prazo específico, inclusive quanto à apresentação, suplementação, renovação ou reposição da garantia contratual, quando exigível;

**11.4.3.** o atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais e ensejar, mediante avaliação da Administração e observância do devido processo legal, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis;

**11.4.4.** pela inexecução parcial do contrato prevista no item 11.1.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida;

**11.4.5.** pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista no item 11.1.2, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observadas a extensão e a gravidade da infração;

**11.4.6.** pela inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**11.4.7.** pela infração prevista no item 11.1.4, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, considerada a repercussão do atraso sobre a continuidade e regularidade dos serviços;

**11.4.8.** pelas infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**11.4.9.** A definição do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas será devidamente motivada, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, sua repercussão sobre a continuidade dos serviços, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.



**11.4.10.** A aplicação da multa moratória não impedirá a aplicação de multa compensatória e das demais sanções legalmente cabíveis quando, em razão da evolução ou gravidade da conduta, restar configurada infração distinta, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

**11.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, bem como às demais infrações contratuais que, por sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais severa, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.7.4.** os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública;

**11.7.5.** a repercussão da conduta sobre a continuidade, regularidade e adequada prestação dos serviços objeto deste contrato; e

**11.7.6.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.8.** Considerando a natureza contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, serão especialmente consideradas, para fins de avaliação da gravidade da infração, as consequências da conduta para a limpeza urbana, a saúde pública, a proteção ambiental e a continuidade dos serviços, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas de cada ocorrência.

**11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.



**11.10.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de promover a reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

**11.11.** Os valores das multas e das indenizações devidas pela CONTRATADA poderão ser descontados dos créditos eventualmente existentes em seu favor, da garantia contratual, quando juridicamente cabível, ou cobrados pelos demais meios admitidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.12.** Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.13.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à composição da comissão responsável por sua condução.

**11.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

**11.15.** Se, durante a apuração de responsabilidade, houver indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, os documentos necessários à apuração serão encaminhados à autoridade competente, mediante despacho fundamentado, para avaliação quanto à instauração do procedimento próprio de responsabilização.

**11.16.** A apuração de eventual ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 não prejudicará o regular prosseguimento dos processos administrativos destinados à apuração das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e dos danos e prejuízos causados à Administração Pública Municipal, observada a legislação aplicável.

**11.17.** Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.18.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,



devendo a autoridade competente decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.19.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.20.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a extinção do contrato quando presentes as hipóteses legais, observados os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

**11.21.** As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto às obrigações da CONTRATADA e aos níveis de execução exigidos, prevalecendo, em matéria sancionatória, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais pertinentes.

## **CLÁUSULA XII - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

**13.2.** A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, pela adequada execução dos serviços, pela segurança e integridade das informações e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**13.3.** Permanecem aplicáveis as medidas de fiscalização, responsabilização e sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA XIV - DA EXTINÇÃO**

**14.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



**14.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA XV - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**15.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**15.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**15.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**16.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**15.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**15.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO:**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:



**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_./\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2026 e em seus anexos, bem como cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame.
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
3. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.
4. Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.



5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, observados os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

6. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua participação e habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição.

### DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Assinalar somente a(s) opção(ões) aplicável(is) à licitante:

( ) **COOPERATIVA:** A licitante é organizada sob a forma de cooperativa e declara, para os fins pertinentes, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e às demais condições legais aplicáveis à sua participação no presente certame.

( ) **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP:** A licitante declara enquadrar-se como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observadas as condições e limitações estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, para fins do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

A licitante declara estar ciente de que a falsidade de qualquer das informações ou declarações prestadas poderá sujeitá-la às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

MUNICÍPIO DE PIAU/MG

Ref.: Processo Administrativo nº 107/2026 – Pregão Presencial nº 019/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, por meio da presente, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Piauí/MG no **Pregão Presencial nº 019/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 107/2026.

O(A) representante ora credenciado(a) fica investido(a) de poderes para praticar os atos necessários à participação da licitante no certame, inclusive apresentar e formular propostas e lances, negociar preços e demais condições, prestar esclarecimentos, apresentar documentos, assinar atas e demais documentos pertinentes à sessão, receber comunicações e notificações, manifestar intenção de recorrer, interpor recursos, apresentar contrarrazões, desistir de recursos e praticar os demais atos necessários à representação da licitante durante o procedimento licitatório.

O presente credenciamento permanecerá válido para os atos relacionados ao Pregão Presencial nº 019/2026, salvo revogação expressa pela empresa representada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Assinatura do Representante Legal